

PORTARIA Nr. 048 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de sua competência legal e com fulcro nos artigos 2º, I, "b" e "c" e 3º da lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976 e no artigo 49 da Lei Estadual nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001-11-CmdoG-CBMSC, a que será submetido o Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos, pelas questões de ordem disciplinar que foram apuradas no Inquérito Policial Militar Nr 015-10-CBMSC, de onde se retiram os seguintes fatos seguidos das respectivas acusações:

Em 27 de dezembro de 2005 o acusado sofreu um acidente de moto durante uma ronda motorizada no serviço de guarda-vidas na praia do Rincão. Após o acidente e através dos trâmites legais, o acusado passou a ser ressarcido pelo Estado por suas despesas médicas com relação às lesões sofridas no acidente em serviço. Em 12 de junho de 2008 o acusado efetuou uma compra na farmácia "Farma Vida", no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), que gerou a emissão da nota fiscal nº 000366 (fls. 009). Tal despesa foi devidamente ressarcida ao acusado através da ordem bancária nº 2009OB017478. Ocorre no final do ano de 2008 o acusado solicitou o ressarcimento por suposta despesa feita na farmácia "Farma Vida", agora no valor de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais), entretanto, para tanto, apresentou uma outra via da mesma nota fiscal nº 000366 (fls. 008), datada de 10 de outubro de 2008. Ainda, segundo seu depoimento de fls. 140, o acusado utilizou-se de notas fiscais irregulares ("frias"), onde se fazia constar valores acima do efetivamente cobrado pelas medicações, induzindo o Estado a erro e proporcionando vantagem indevida a terceiro e/ou ao próprio acusado. Desta forma, em tese, o acusado ao buscar ressarcimento através da outra via de nota fiscal já utilizada para tal finalidade, bem como fazer uso de notas fiscais irregulares onde se fazia constar valor inverídico e acima do efetuado na respectiva compra, procurou induzir a erro o Estado e obter vantagem indevida, agindo com má fé, com improbidade e desvirtuado dos princípios éticos dos militares estaduais previstos no art. 29, I e XIII; e do dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83 - Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Como se não bastasse, também se infere dos respectivos autos de IPM, que o acusado buscou ressarcimento irregular junto à Administração, quanto à despesas que não eram passíveis de tal procedimento (fls. 107), quais sejam: despesas de dependentes (fls. 113 a 119); e supostas despesas constantes em documentos sem validade fiscal (fls.109 a 112). Ao praticar, em tese, as referidas condutas irregulares, o acusado acabou transgredindo o preceito ético previsto no inciso I do artigo 29; não cumpriu o dever que lhe é imposto pelo inciso III do art. 32, tudo da lei 6.218/83; bem como maculou a própria honra pessoal.

Art. 2º Nomear o Cap BM Mtcl 924663-0 ALDRIN Silva de Souza; como *Presidente do Presente Conselho de Disciplina*, bem como na qualidade de *Interrogante e Relator* o 1º Ten BM Mtcl 927274-7 Luis Felipe LEMOS; e como *Escrivão* o 2º Ten BM Mtcl 925847-7 HENRIQUE Piovezam da Silveira, para juntos constituírem o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001-11-CmdoG-CBMSC, a fim de apurar a capacidade moral ou profissional do Sd BM Mtcl 923210-9 Fabiano Ramos, para permanecer nas fileiras desta Corporação ou outras medidas que cabíveis nos termos da lei 5.209/76. O Conselho de Disciplina ora formado funcionará precipuamente na sede do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, podendo reunir-se esporadicamente e por decisão do Conselho,

em outra localidade.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 49, §1º da Lei 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina, ao Comandante do 4º BBM que afaste o Sd BM Mtel 923210-9 Fabiano Ramos da atividade que atualmente estiver desenvolvendo e o utilize em serviço diverso sem prejuízo ao acusado quanto a cumprir as escalas de serviço que lhe possibilitem a percepção das respectivas horas-extras nos mesmos moldes que ocorria antes deste procedimento ser iniciado.

Art. 4º Determinar à Ajudância Geral do CBMSC, que após publicar a presente portaria em BCBM, junte fotocópia do IPM Nr 015-10-CBMSC e remeta todos os referidos documentos ao Sr. Cmt do 4ºBBM o qual deverá convocar o Cap BM Mtel 924663-0 ALDRIN Silva de Souza e repassar-lhe as ordens nela contida bem como seus anexos.

Art. 5º Fixar em 60 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento desta e de seus anexos pelo Presidente do Conselho de Disciplina ora nomeado.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral CBMSC